

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte.

2 DO OBJETO:

2.1. Trata-se de Processo de Credenciamento destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços arbitragem, conforme ANEXO I deste TR, objetivando manter a realização de eventos esportivos neste município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como ao Edital, tudo conforme descritos e especificados na Tabela do Item 5 deste Termo de Referência.

3 - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que junto a esta administração pública não existe nenhum profissional contratado para fins da prestação de serviço a contento;
- 3.2. Considerando que a Secretaria de Esporte possui alta demanda pelos serviços pretendidos, tendo em vista que o município possui vários projetos votados ao esporte neste município, em especial ao futebol, voleibol e futsal, e que para estes eventos é necessário a equipe de arbitragem;
- 3.3. Nota-se que a contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento pessoas jurídicas, que possuam profissionais qualificados à prestação de serviços de arbitragem, de acordo com os serviços e forma de execução constante na planilha do item 5 deste TR.

4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6° (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 – 1263



prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4.3. Isto posto, o município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 – 1263



de execução, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo. De início houve a busca de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como junto ao Banco de Preços da Plataforma BLL, contudo, não foi possível encontrar os serviços nos moldes definidos pelo município. Assim, utilizou-se da cotação de preço realizada com fornecedores destes serviços, bem como juntada de Notas Fiscais de serviços praticados no ano de 2023, levando em consideração o menor preço pesquisado, tudo conforme valores apresentados nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, com no mínimo 3 profissionais (1 árbitro central e 2 árbitros de linha) objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de Campo.	Serviço	80	R\$ 465,00	R\$ 37.200,00
2	Serviços especializados destinados a equipe de Arbitragem, com no mínimo 2 profissionais (1 árbitro central e 1 arbitro de linha) objetivando a realização dos campeonatos municipais de Futebol de salão.	Serviço	60	R\$ 319,00	R\$ 19.140,00
3	Arbitragem para modalidade de voleibol, equipe contendo no mínimo 2 profissionais (1 arbitro central e 1 árbitro de rede)	Serviço	30	R\$ 237,00	R\$ 7.110,00

5.2 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.2.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.
- 5.2.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Para fins de correção de valores, será aplicado o Índice INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 10 (dez) meses, contados de sua

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 – 1263



assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

- 5.2.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 5.2.5 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, serão de exclusiva
- 5.2.6 responsabilidade da empresa credenciada e contratada, não cabendo qualquer complementação de valor.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, nas seguintes condições:
- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o profissional realizar os serviços na(s) data(s) definidas na ordem de serviço. Na data designada, o profissional (equipe) deve permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Esporte durante o período mínimo definido no anexo I deste TR.
- b) Emitida a ordem de serviço, o credenciado deverá encaminhar a equipe de profissionais devidamente qualificados para fins de executar os serviços de arbitragem conforme a demanda, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Esporte no prazo de até 72h00min antes da data de execução dos serviços, quais os profissionais que serão encaminhados, caso, a empresa, tenha realizado o credenciamento de 02 (duas) ou mais equipes de arbitragem.
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal ou em



documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

- 6.4. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução dos serviços efetivamente solicitados, tais como atrasos, não comparecimento, pessoa e/ou profissional não qualificado para a execução do serviço, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Rosário da Limeira/MG, devendo a empresa credenciada, reexecutá-los e/ou substituir o profissional e/ou regularizar os serviços no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.
- 6.5. Caso a empresa credenciada e contratada atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- 6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução dos objetos da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, bem como por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. .
- 7.2. O profissional designado tem a incumbência de:
- 7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- 7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- 7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade



ou qualidade dos serviços contratados;

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Rosário da Limeira - MG.
- 7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

- DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, 8.2. cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, acompanhados da respectiva Nota

Praca Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Fone: (032) 3723 - 1263 Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000



Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações da data e período dos serviços, bem como apresentar relatório de forma a demonstrar os jogos realizados (arbitragem), o período em que o profissional permaneceu à Disposição da Secretaria Municipal de Esporte, com a devida assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte;

- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, fidelidade, segurança, sigilo é ética profissional inerentes aos serviços executados, concomitante, aos jogadores amadores.
- 8.5. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Esporte, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência:
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligencia, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;



- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17. Os profissionais que formam a equipe de arbitragem devem possuir todos os acessórios, equipamentos, uniformes dentre os demais itens necessários a correta arbitragem, de acordo com as normas brasileiras, sendo de total responsabilidade do contratado a aquisição deste materiais e/ou equipamentos.
- 8.18. A data de execução será definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, devendo a equipe respeitar o horário e o dia estabelecido por essa.
- 8.19. O profissional e/ou empresa, credenciado deverá cumprir a quantidade mínima de horas para cada tipo de esporte, devendo respeitar as normas aplicáveis.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações e dependências dos campos e quadras municipais;
- 9.3. Prestar as informações e ou esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada inclusive a apresentação do relatório de serviços executados, contratante efetuará o pagamento nas condições,



preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

- 9.6. A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante credenciado e/ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento,

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 – 1263



as seguintes sanções:

justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1.	advertência;
10.2.2.	multa;
10.2.3.	impedimento de licitar e contratar;
10.2.4.	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.	Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1.	a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2.	as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3.	as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4.	os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. orientações	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e dos órgãos de controle.
	unção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela ministrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se
mmação au	ministrativa prevista na ietra a do nem 10.1 deste femio de referencia, quando nao se

no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas



- 10.5.1.Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 10.5.2.Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 10.5.3.Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.5.4.se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.5.5. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 10.6. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 10.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
 - 10.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
 - 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o a data da realização da arbitragem e a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte.
- 11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



- 11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG.
- 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
 - 11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

- 11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.
- 11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo



para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - MG.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 002.00.010. 27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 27.812.010.2.0063 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rosário da Limeira/MG, 12 de fevereiro de 2024.

	ASSINATURA AUTORIDADE SUPERIOR
--	--------------------------------